MINUTA DE CONTRATO N. ___/2026 – SEMEC

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC, E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA], PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO, BEM COMO CORTINAS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E À CRECHE MUNICIPAL SONHO INFANTIL.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado o **MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EZEQUIEL SALDANHA, devidamente inscrito no CPF sob n. [número], por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC, neste ato representada por sua titular, a Secretária Municipal FABIANA PORTILHO SENHORINHO, devidamente inscrita no CPF sob n. [número], doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob n. [número], enquadrada como [Microempresa / Empresa de Pequeno Porte], com sede na [endereço completo], telefone [número], e-mail [endereço eletrônico], neste ato representada por [Nome do Representante], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG n. [número] e do CPF n. [número], residente e domiciliado(a) na [endereço], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico n. 036/2026, com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/2006), e a Ata de Registro de Preços n. ___/2026, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se às disposições da Lei n. 14.133/2021, em especial aos seus artigos 89 e seguintes, ao Decreto Municipal n. 200/2024, ao Decreto Municipal n. 075/2024 e às demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de cama, mesa e banho, bem como cortinas, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Educação – SEMEC e da Creche Municipal Sonho Infantil, decorrente da Ata de Registro de Preços n. ___/2026, conforme especificações técnicas, unidades de fornecimento e quantitativos constantes do Termo de Referência (Tabela 01), do Edital e da proposta da CONTRATADA.

1.2. Integram o objeto os itens adjudicados à CONTRATADA, conforme quadro abaixo, cujas especificações completas são as do Termo de Referência:

Item	Descrição resumida	Und	Qtd. máx. registrada	Qtd. contratada	Marca/ Modelo	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
01	Cortina blackout 2,60 m x 1,70 m (02 folhas), ilhós, bloqueio de 100% da luz	Und	33				
02	Edredom infantil dupla face, percal 100% algodão 180 fios, 1,50 m x 2,20 m, enchimento mín. 200 g/m²	Und	100				
03	Jogo de tapete para banheiro, 03 peças, base antiderrapante	Und	8				
04	Lençol avulso para berço com elástico, 100% algodão (percal), mín. 120 g/m², colchão 1,30 m x 0,70 m	Und	200				
05	Jogo de cama solteiro (lençol com elástico + fronha), 100% algodão, mín. 120 g/m²	Und	60				
06	Manta/cobertor aveludada infantil, microfibra 100% poliéster, 1,50 m x 2,00 m, mín. 200 g/m²	Und	100				
07	Pano de prato atoalhado felpudo 100% algodão, 41 cm x 64 cm, mín. 300 g/m²	Und	100				
08	Toalha de banho felpuda 100% algodão, 70 cm x 1,40 m, mín. 400 g/m²	Und	200				
09	Toalha de mesa quadrada 1,40 m x 1,40 m (4 lugares), mín. 150 g/m²	Und	40				
10	Toalha de mesa retangular 1,40 m x 2,10 m (até 6 lugares), mín. 150 g/m²	Und	20				
11	Toalha de rosto felpuda 100% algodão, 50 cm x 80 cm, mín. 400 g/m²	Und	80				
	VALOR TOTAL DO CONTRATO						

1.3. Permanecerão no quadro apenas os itens efetivamente adjudicados à CONTRATADA, observada, para cada item, a quantidade máxima registrada na Ata.

1.4. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem recondicionamento, acondicionados em embalagem original com identificação do fabricante, composição, dimensões e instruções de conservação, e confeccionados com materiais e corantes atóxicos, adequados ao uso por crianças da Educação Infantil.

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei n. 14.133/2021 e vincula-se ao Processo Administrativo n. 1252/2026, ao Documento de Oficialização da Demanda, ao Estudo Técnico Preliminar, à Análise de Risco, ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico n. 036/2026, à Ata de Registro de Preços n. ___/2026 e à proposta vencedora da CONTRATADA, independentemente de transcrição (art. 92, II, da Lei n. 14.133/2021).

2.2. Havendo divergência entre este contrato e os documentos vinculados, prevalecerão, quanto às especificações técnicas do objeto, as disposições do Termo de Referência e, quanto às demais condições, as do Edital, nos termos do seu item 19.8.

2.3. O regime de execução é o de fornecimento parcelado, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

3.1. O valor total deste contrato é de R$ __ *(_____)*, conforme quadro da Cláusula Primeira, nele incluídas todas as despesas com tributos, encargos, embalagem, transporte, frete, carga, descarga e quaisquer outras necessárias à entrega do objeto no local indicado.

3.2. O valor estimado da contratação, apurado no Relatório Circunstanciado de Pesquisa de Preços, é de **R$ 74.734,30 (setenta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos)**, que constitui limite máximo para a soma das contratações decorrentes da Ata.

3.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (**20/10/2026**). Após esse prazo, poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, ou do índice que vier a substituí-lo, mediante solicitação da CONTRATADA e demonstração da vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, dos arts. 2º e 3º da Lei n. 10.192/2001 e do item 11.10 do Edital, formalizando-se o reajuste por apostila (art. 136, I).

3.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021 e o Decreto Municipal n. 200/2024, mediante pedido formal instruído com documentos que comprovem o fato superveniente e sua repercussão nos custos, não bastando a mera alegação de aumento de preços de mercado.

“A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79”

3.5. A CONTRATANTE responderá ao pedido de reequilíbrio no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da instrução completa do pedido (art. 92, XI, da Lei n. 14.133/2021). Enquanto não houver decisão, a CONTRATADA manterá o fornecimento pelos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Urupá/RO para o exercício de 2026, nas seguintes dotações:

Programação	Reduzido	Fonte de recurso	Elemento de despesa
02.004.12.122.0002.2017	52	MDE/Próprio – SEMEC	3.3.90.30.23
02.004.12.365.0004.2050	88	MDE/Próprio – Creche	3.3.90.30.23
02.004.12.365.0004.2051	93	MDE/Próprio – Pré	3.3.90.30.23
02.004.12.365.0004.2054	101	Cota-Parte Salário-Educação – Educação Infantil	3.3.90.30.23
02.004.12.365.0004.2168		Educação em Tempo Integral – Creche	3.3.90.30.23

4.2. Nota(s) de Empenho n. _____/2026. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta das dotações próprias, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observado o art. 105 da Lei n. 14.133/2021 e a disponibilidade de créditos orçamentários. Tratando-se de contrato de escopo predefinido, o prazo será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, na forma do art. 111 da Lei n. 14.133/2021, mediante registro nos autos.

5.1.1. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, aplicáveis as sanções cabíveis, e a CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução (art. 111, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

5.2. A extinção da vigência não afasta as obrigações de garantia e de substituição de materiais com vício previstas neste contrato.

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA

6.1. O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade da SEMEC e da Creche Municipal Sonho Infantil, mediante Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, sem obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos.

6.2. O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

6.3. As entregas serão feitas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Urupá/RO, na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, exceto feriados e recessos, ou em outro horário previamente acordado com o setor de recebimento.

6.4. Os materiais serão transportados e entregues acondicionados e protegidos contra umidade, sujeira, avarias e deformações, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos de transporte, frete, carga e descarga.

6.5. Cada entrega será acompanhada da respectiva Nota Fiscal, com a descrição dos produtos, quantidades e demais dados necessários à conferência.

6.6. Cores e estampas, quando indicadas no Termo de Referência como definidas pela Administração, serão informadas à CONTRATADA na Ordem de Fornecimento. Não será admitida a substituição por produto de modelo, composição, dimensão, cor ou estampa diversa sem prévia e expressa autorização da Administração.

6.7. Eventual impossibilidade de cumprir o prazo será comunicada pela CONTRATADA, por escrito e de forma fundamentada, antes do seu vencimento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto observará o art. 140, II, da Lei n. 14.133/2021:

> I – provisoriamente, no ato da entrega, de forma sumária, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante conferência da quantidade, da integridade das embalagens e das condições aparentes dos produtos;

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

II – definitivamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove a conformidade com as especificações, dimensões, composição, gramatura, acabamento, cores e estampas exigidas.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando apresentar defeitos, avarias, divergência de quantidade ou desconformidade com o Termo de Referência.

7.3. Os materiais rejeitados serão substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração, no prazo de 12 (doze) dias úteis contados da notificação, mantidas as especificações originalmente exigidas. O prazo do recebimento definitivo ficará suspenso até a regularização.

7.4. Os custos de ensaios, testes ou verificações técnicas exigidos por norma aplicável ou pelo Termo de Referência correrão por conta da CONTRATADA.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, segurança e conformidade dos materiais, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º, da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento corresponderá aos quantitativos efetivamente entregues e definitivamente recebidos e será efetuado em **até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada** pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei n. 14.133/2021; TR, item 8.3; Edital, item 17.6).

8.2. A Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) será emitida após o recebimento definitivo, em nome do Município de Urupá/RO, com o mesmo CNPJ constante deste contrato, e acompanhada da cópia da Nota de Empenho e das seguintes certidões válidas: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (inclusive contribuições previdenciárias); Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.1. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação no prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena das sanções cabíveis e de extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem que a irregularidade autorize a retenção do pagamento devido pelos materiais efetivamente entregues e definitivamente recebidos.

8.3. Havendo erro ou incorreção na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA e o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação regular.

8.4. O pagamento será feito por ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, considerando-se como data do pagamento a de emissão da ordem bancária.

8.5. Serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, em especial do Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos da IN RFB n. 1.234/2012 e da IN RFB n. 2.145/2023. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, isenta ou imune apresentará a declaração ou comprovação pertinente; não havendo destaque nem comprovação, a retenção incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação obrigação financeira decorrente de penalidade ou indenização imposta à CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira, ressalvado o processamento dos valores incontroversos.

8.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die, mediante solicitação da CONTRATADA, calculados pela fórmula EM = I x N x VP, em que EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = valor da parcela em atraso.

8.8. O pagamento não implica aceitação definitiva de parcela do objeto que venha a apresentar vício ou desconformidade.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1. A CONTRATADA prestará garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo, para o item 02 (edredom infantil) e para os

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

demais itens em que o Termo de Referência ou a proposta a estabeleçam, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990).

9.2. Durante a garantia, a CONTRATADA substituirá, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeito de fabricação, inclusive desbotamento, encolhimento, deslocamento de enchimento ou desgaste prematuro incompatíveis com o uso e a lavagem regulares, no prazo de 12 (doze) dias úteis contados da notificação.

9.3. Não será exigida garantia de execução contratual de que trata o art. 96 da Lei n. 14.133/2021, por ausência de previsão no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas na legislação e no Termo de Referência:

I – fornecer os materiais de acordo com as especificações, quantitativos, prazos e condições do Termo de Referência e deste contrato;

II – entregar materiais novos, sem uso anterior, em perfeitas condições e devidamente acondicionados;

III – responsabilizar-se integralmente pela qualidade, adequação e conformidade dos materiais, inclusive por vícios ou defeitos identificados após o recebimento;

IV – substituir, às suas expensas, os materiais defeituosos, avariados ou desconformes, nos prazos deste contrato;

V – arcar com todos os custos do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

VI – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021);

VII – cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis (art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021);

VIII – prestar os esclarecimentos e fornecer as informações e documentos solicitados pela gestão ou fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

IX – atender às determinações da fiscalização e corrigir, no prazo fixado, as irregularidades apontadas;

X – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

XI – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros na execução do objeto, não sendo a fiscalização causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade (art. 120 da Lei n. 14.133/2021);

XII – comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seu contrato social, apresentando os documentos comprobatórios;

XIII – recolher, no prazo estabelecido, os valores de multas que lhe forem aplicadas;

XIV – observar as normas legais, ambientais, sanitárias, de segurança e de proteção ao consumidor aplicáveis à fabricação e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – emitir as Notas de Empenho e/ou Ordens de Fornecimento, observados os quantitativos e preços registrados;

II – prestar à CONTRATADA as informações necessárias à execução, inclusive quanto a cores e estampas;

III – acompanhar e fiscalizar a execução por meio dos servidores designados;

IV – receber os materiais, procedendo aos recebimentos provisório e definitivo;

V – notificar a CONTRATADA, por escrito, das irregularidades verificadas, fixando prazo para correção ou substituição;

VI – efetuar o pagamento nas condições e prazos deste contrato;

VII – aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII – decidir sobre os requerimentos formulados pela CONTRATADA no prazo de até 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvado o prazo da Cláusula Terceira (art. 123 da Lei n. 14.133/2021).

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021 pelos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação, designados por ato da autoridade competente:

Função	Responsável	Matrícula/Portaria
Gestora do Contrato	Debora Espelino Ferreira	_
Fiscal do Contrato	Fabiana Portilho Senhorinho	_

12.2. Compete ao gestor coordenar a execução contratual e adotar as providências para seu adequado desenvolvimento; compete ao fiscal verificar prazos, quantidades e conformidade dos materiais, registrar as ocorrências e determinar as correções necessárias, comunicando à autoridade superior o que exceder sua competência.

12.3. A Administração poderá substituir o gestor ou o fiscal a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, sem alteração das demais condições contratuais.

12.4. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nem caracteriza ingerência em sua gestão interna.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, em especial: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento da entrega sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; praticar ato fraudulento na execução; comportar-se de modo inidôneo; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.2. Pelas infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções (art. 156 da Lei n. 14.133/2021):

I – advertência, pela inexecução parcial que não justifique sanção mais grave;

II – multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega ou na substituição de materiais, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após o que poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total;

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

III – multa compensatória: a) de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por inexecução parcial; b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento da Creche; c) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total; d) de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelas condutas dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei n. 14.133/2021;

IV – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Urupá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º);

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

13.3. As multas não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º), poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e serão recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação oficial, ou descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobradas judicialmente (art. 156, §§ 7º e 8º).

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

13.5. Será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da intimação (arts. 157 e 158), e caberá recurso ou pedido de reconsideração nos prazos dos arts. 166 e 167 da Lei n. 14.133/2021.

13.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente ou por decisão judicial ou arbitral, mediante formalização motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

14.2. A extinção por culpa da CONTRATADA acarretará as consequências do art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124 da Lei n. 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 125).

15.2. Registros que não caracterizem alteração do contrato, como reajuste e indicação de novas dotações, poderão ser feitos por simples apostila (art. 136).

15.3. Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes comprometem-se a observar a Lei n. 12.846/2013, abstendo-se de oferecer, prometer ou receber vantagem indevida relacionada a este contrato.

16.2. Os dados pessoais eventualmente tratados em razão deste contrato serão utilizados exclusivamente para sua execução, nos termos da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

17.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis de sua assinatura, como condição de eficácia (art. 94, I, da Lei n. 14.133/2021), e a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com base na Lei n. 14.133/2021, no Decreto Municipal n. 200/2024, na Lei n. 8.078/1990 e, subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Oeste/RO para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente (art. 92, § 1º, da Lei n. 14.133/2021).

E, para firmeza e validade do pactuado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, ou eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo.

Urupá/RO, __ *de* ___ de 2026.

_____

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

_____

FABIANA PORTILHO SENHORINHO
Secretária Municipal de Educação – SEMEC
CONTRATANTE

_____

[NOME DO REPRESENTANTE]
[NOME DA EMPRESA] – CNPJ [número]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: ____ *2.* _____ *CPF:* __

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"